

MS-FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE/DF

Estudo Técnico Preliminar 94/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 25100.002972/2025-06

2. Descrição da necessidade

A capacitação de servidores públicos se justifica pela busca constante de aprimoramento e atualização de conhecimentos, visando melhorar a qualidade dos serviços prestados, aumentar a eficiência e produtividade, além de garantir o correto acompanhamento das mudanças e demandas do mercado e da sociedade como um todo.

Ainda, importa observar que a realização de capacitação e treinamento para servidores públicos consta prevista na Lei nº 8.112/90, a qual estabelece, dentre outras, o dever de a administração pública promover, garantir, conceder capacitação aos seus servidores, refletindo a preocupação do legislador em promover o desenvolvimento de competências necessárias ao desempenho das funções essenciais do poder público.

No âmbito Federal temos o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, o qual dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal, estabelecendo diretrizes voltadas aos programas de capacitação e desenvolvimento dos servidores.

Com efeito, a participação dos servidores públicos desta Fundação Nacional de Saúde em programas de pós-graduação *stricto sensu*, como o Mestrado Acadêmico em Políticas Públicas e Governo da Fundação Getúlio Vargas – FGV representa uma estratégia de valorização e qualificação do capital humano da Administração Pública, refletindo diretamente na melhoria da gestão pública e na formulação de políticas mais eficazes, baseadas em evidências e boas práticas.

Considerando os desafios contemporâneos enfrentados pela administração pública, especialmente no que tange à formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, torna-se fundamental o investimento na formação de servidores com conhecimento técnico-científico aprofundado e capacidade crítica para propor soluções inovadoras.

O curso em questão promove a articulação entre teoria e prática, proporcionando aos servidores ferramentas analíticas e metodológicas essenciais para o desempenho de suas funções com maior eficiência, responsabilidade e impacto social. O curso se baseia em 2 (duas) linhas de pesquisa, quais sejam:

GOVERNO: A linha de pesquisa em Governo busca compreender as relações institucionais de longo prazo no setor público, com base em um enfoque intra e interorganizacional. Tais dimensões abordam temas como orçamento; planejamento; análises governamentais e organizacionais; inovação e transparência e governança de organizações públicas, tanto no contexto brasileiro como no contexto internacional.

POLÍTICAS PÚBLICAS: A linha de pesquisa em Políticas Públicas foca na utilização da pesquisa empírica para compreender o desenho e a efetividade das políticas públicas, com a utilização intensa de dados disponíveis, o levantamento de dados específicos ou estudos de casos complexos da realidade nacional e internacional. Tais dimensões abordam temas como tipos e ciclos de políticas públicas e análise do desenho de políticas públicas e seus instrumentos de avaliação, entre outros assuntos.

Por conseguinte, entende-se que a capacitação por meio do mestrado permitirá também a ampliação da capacidade institucional, ao favorecer a disseminação de conhecimentos entre os pares, fomentar a produção de estudos aplicados à realidade do órgão e qualificar a tomada de decisão administrativa.

Objetivo Geral: Viabilizar a participação de servidores públicos em curso de Mestrado Acadêmico em Políticas Públicas e Governo, com vistas à elevação da qualidade técnica e estratégica da atuação no serviço público, especialmente nas áreas de planejamento, formulação, implementação e avaliação de políticas públicas.

Objetivos Específicos: Aperfeiçoar os conhecimentos teóricos e práticos dos servidores sobre governança, políticas públicas, gestão pública e processos decisórios; Capacitar os servidores para o uso de métodos científicos e dados empíricos na análise de políticas públicas; Promover a inovação na administração pública, a partir do desenvolvimento de pesquisas aplicadas à realidade institucional; Contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à sociedade; Estimular a produção acadêmica e técnica com potencial de subsidiar ações e decisões administrativas; Fortalecer a cultura de formação continuada e desenvolvimento profissional no serviço público.

Os servidores proponentes da ação de capacitação são, atualmente, assessores/assistentes no Departamento de Administração (Deadm) desta Funasa. Com base no Decreto 11.223, de 05 de outubro de 2022 (Estatuto da Funasa), compete ao DEADM e, por consectário lógico, aos servidores atuantes neste Departamento, as seguintes atribuições:

*I - planejar, coordenar e supervisionar, na condição de órgão seccional, as atividades relacionadas com os Sistemas de: a) Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - Sisg; **b) Administração Financeira Federal**; c) Contabilidade Federal; d) Gestão de Documentos de Arquivo - Siga; e) **Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg**; f) Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec; g) **Planejamento e de Orçamento Federal**; e h) Serviços Gerais - Sisg; e*

*II - planejar, coordenar e supervisionar a implementação de atividades relativas às seguintes áreas : a) **pessoal, patrimônio, compras e contratações**; b) análise, elaboração e fiscalização de projetos de engenharia relativos aos edifícios públicos sob responsabilidade da Funasa; **c) descentralização de créditos e transferência de recursos** para as unidades descentralizadas, quando autorizadas pela Diretoria-Executiva; **d) desenvolvimento institucional, organização, qualidade, normatização e racionalização de instrumentos, métodos e procedimentos de trabalho**; e) utilização, manutenção e modernização dos recursos de tecnologia da informação; f) definição de padrões, diretrizes, normas e procedimentos para transferência de informações e serviços de informática no âmbito da Funasa; e g) execução orçamentária e financeira.*

Subsuma-se, portanto, que faz parte das atribuições precípuas dos integrantes do Departamento de Administração, além das ações atinentes ao apoio às áreas finalísticas desta Casa, coordenar e supervisionar implementações das atividades relativas ao desenvolvimento institucional, organizacional, financeiro-orçamentário, patrimonial, dentre outros.

Vale destacar que manter servidores capacitados e atualizados faz parte das premissas de boas práticas administrativas. Trazemos a baila entendimentos reiterados dos órgãos de controle sobre a necessidade de investimento da Administração em capacitação dos agentes públicos com objetivo de viabilizar pressupostos profissionais e técnicos necessários para bem desempenhar a função para a qual foram designados, senão vejamos:

Acórdão 2.897/2019 – 2ª Câmara

1.9.4. recomendar à (...), que: 1.9.4.1. avalie a conveniência e a oportunidade de prover capacitação contínua de servidores envolvidos na gestão e fiscalização de contratos com vistas a aperfeiçoar o setor de contratação; (TCU, Acórdão nº 2.897/2019, Segunda Câmara, Rel. Ana Arraes, Data do Julgamento: 23/04/2019).

Acórdão 1.007/2018 – Plenário

Voto (...) elabore e passe a adotar, rotineiramente, um programa continuado de implementação de ações de treinamento e atualização profissional periódica, com estabelecimento de prazos e metas, que tenha por objetivo o aprimoramento continuado de competências desempenhadas na

área de licitações e contratos do (...); por objeto, os temas necessários afetos a licitações e contratos realizadas no âmbito da unidade, inclusive o emprego dos sistemas operacionais aplicáveis; e, por público alvo, todos os agentes lotados no Serviço de Licitações e Contratos do (...) e outras subunidades competentes, se houver, bem como agentes designados como fiscais de execução contratual, que, efetivamente, sejam responsáveis pela prática de atos ao longo das fases interna e externa de contratações, consoante o âmbito das funções e atividades exercidas, informando, de forma periódica, o respectivo grau de cumprimento à Auditoria Interna da (...), para acompanhamento.

Acórdão 9.3. determinar ao (...) que elabore, sob supervisão da (...), plano de ações, com prazos, metas e responsáveis, com vistas a equacionar definitivamente as disfunções e deficiências identificadas no âmbito do Serviço de Licitações e Contratos e que levaram ao uso excessivo de dispensas emergenciais de licitação, com inclusão de medidas como as seguintes, se ainda não implementadas: (TCU, Acórdão nº 1.007/2018, Plenário, Rel. Ana Arraes, Data do Julgamento: 02/05/2018).

Aplicando-se tais conceitos à ação de capacitação ora em tela, verifica-se que a capacitação, oferecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, contém os requisitos fundamentais para a contratação, sendo caracterizado como serviço técnico especializado devido a singularidade do objeto, notória especialização dos profissionais, conforme previsto no art. 6º, inciso XVIII, da Lei 14.133, de 2021, na qual considera-se os aspectos objetivos e subjetivos correlacionados ao desenvolvimento e atualização intelectual e o aprimoramento da capacidade operativa do servidor.

Diante da natureza singular do serviço de oferta de curso para desenvolvimento de pessoal, fincado, principalmente, na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional.

A especialização de serviços significa a capacitação para o exercício de uma atividade com habilidades que não estão disponíveis para qualquer profissional. Desta forma, resta comprovada a singularidade do objeto, considerando-se que o alcance dos resultados depende exclusivamente das habilidades pessoais do profissional escolhido e da confiabilidade da empresa para a execução do objeto.

A solicitação de capacitação poderá, devido a inviabilidade de competição, ocorrer por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021 que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

A Advocacia-Geral da União – AGU, na Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, estabelece:

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.015975/2008-95, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666, DE 1993 (atualmente artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021), CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA. [Grifos nossos]

Dessa forma, a singularidade também se caracteriza por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem de capacidade e do desempenho do profissional que o executará.

Os profissionais e instrutores do evento são considerados notoriamente especializados, em face da sua formação técnica e experiência profissional no campo de sua atuação e especialidade, demonstrada na descrição curricular na página do seminário e no anexo Cronograma Descritivo constante dos autos.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS	Roney George Fraga da Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação deverá atender os seguintes requisitos:

1. A empresa deve deter notória especialização (profissionais doutores, mestres e especialistas, com alto nível de conhecimento e experiência, que atuam aliando teoria e prática, sempre observando a legislação vigente e a jurisprudência dominante) na realização de grandes eventos e congressos, cursos e treinamentos promovidos para a atualização e aperfeiçoamento de servidores públicos envolvidos nas atividades licitatórias e de gestão de contratos, desenvolvidas pela Administração Pública;
2. Emitir certificado de realização do curso, com carga horária, período de realização e conteúdo programático.
3. Ser cadastrada no SICAF e apresentar regularidades válidas.
4. Apresentar “Nada Consta” nos resultados da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU;

Outrossim, entende-se que são requisitos da contratação:

1. Efetivação/confirmação de solicitação de matrícula realizada através da ficha de inscrição online;
2. Critérios e práticas de sustentabilidade: A contratação deverá seguir, no que couber, as diretrizes de sustentabilidade na Instrução Normativa nº 1, de 2010 e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU. A contratada também pode adotar outros critérios que garantam a sustentabilidade.
3. Duração da contratação: 23 (vinte e três) meses;
4. Fornecimento de certificado de conclusão de curso.

5. Levantamento de Mercado

Foram feitos pesquisas e levantamentos a fim de identificar eventuais eventos de capacitação disponíveis no mercado privado com essa temática (Política Pública e Governo), inclusive junto a Escola Nacional de Administração Pública. Todavia, não identificamos curso semelhante a pretensa. A apresenta em sua página oficial da internet (<https://enap.gov.br/pt/cursos/pos-graduacao>) as seguintes opções de Mestrado: Mestrado em Governança e Desenvolvimento e Mestrado em Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas. Ambos com a mesma carga horária (510). Todavia, como se pode verificar (do site) não há no momento disponível edital (ANEXO I deste ETP) para viabilizar a inscrição.

Outra instituição renomada que oferece treinamento análogo é o Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP). Todavia, além de maiores expensas no investimento (por volta de R\$ 84 mil), a temática específica foca noutra linha de pesquisa, mais ligada ao controle e fiscalização, mas não em políticas públicas. Vide: <https://www.idp.edu.br/mestrado/profissional-em-administracao-publica/obrigado/>

Outrossim, vale lembrar que estamos diante de um processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, o qual, via de regra, pondera-se a singularidade do serviço e a notoriedade do prestador e de seus instrutores/professores, conforme relação de confiança, além do objeto em específico (mestrado em políticas

públicas e governo). Neste sentido, importa destacar a entidade promotora do evento, a Fundação Getúlio Vargas (FGV), tem notória especialização, com mais de 80 (oitenta) anos de funcionamento no país realizando os mais renomados cursos de pós-graduação, mestrado e doutorado.

A FGV possui, dentre outros, os seguintes reconhecimentos: Terceiro Think Tank (centro de conhecimento) entre os melhores do mundo e líder na América Latina segundo o 2020 Global Go To Think Tank Index Report; Líder no ranking nacional, de acordo com o Índice Geral de Cursos (IGC) do Ministério da Educação (MEC), ocupando os três primeiros lugares; Apontada pela Forbes como uma das melhores escolas para formar CEO's no Brasil; e Escolas com os melhores conceitos no Enade.

Com essas premissas, diante das justificativas apresentadas, entende-se que a contratação de capacitação para servidores da Funasa no curso em questão, ante a inexistência de cursos congêneres, a especialização dos instrutores designados pela empresa e, ainda, a reconhecida atuação dela no mercado.

Destaca-se como um dos objetivos principais da capacitação profissionais da Administração Pública Federal, a pretensa formação de líderes capazes de desenhar políticas públicas aderentes às necessidades prementes dos cidadãos, aplicando métodos de gestão pública na fronteira do conhecimento.

O interesse da Administração é amplamente atendido pelo curso como pode ser observado no detalhamento do programa (ANEXO II deste ETP), pois confere abordagem normativa e técnica, realizando uma robusta capacitação com carga horária específica e profissionais renomados na temática.

Baseado nesses aspectos específicos, demonstra-se que determinados objetos não podem ser definidos, comparados, nem selecionados objetivamente. Apesar de parecer que o objeto pode ser definido por dados objetivos e julgado por um critério objetivo (técnica e/ou preço), neste caso, a definição, comparação e seleção não garantem que a Administração escolha a melhor solução para sua necessidade, pois a essência do objeto contratado reveste-se de subjetividade.

A contratação da Fundação Getúlio Vargas (FGV) se mostra vantajosa para a Administração, pois oportunizará a capacitação dos servidores, devido estímulo do pensamento crítico e da ampliação da visão sobre Políticas Públicas. A capacitação propiciará desenvoltura dos profissionais para melhor condução das atividades e ampliará o conhecimento sobre o assunto.

Diante do exposto, considerando que a Fundação Getúlio Vargas (FGV) detém o monopólio da comercialização do objeto, é insuscetível de competição, não restando opções de escolha além de contratação direta, fundamentada no Art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Inexigibilidade de licitação).

A única solução viável para contratação de eventos de treinamento e capacitação é através da inexigibilidade de licitação, pois o evento conta com metodologia única e uma carga horária específica, especificamente, para o estudo das licitações e contratações públicas, contando com materiais de apoio exclusivos.

Consoante já aventado, a Lei 14.133/21, em seu artigo 74, inciso III, alínea “f”, permite que a contratação de empresa visando a capacitação, formalize-se através da Inexigibilidade de Licitação, em especial para a contratação de serviço exclusivo. Demais disso, o Tribunal de Contas da União – TCU, na Decisão 439/98 - Plenário, manifestou-se sobre a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, nos seguintes termos:

Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666 /93).(atualmente artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133 /2021); 2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e 3. arquivar o presente processo.

Nada obstante, conforme disposto no inciso VII, do artigo 72 da Lei nº 14.133, de 2021, faz-se necessária a justificativa dos preços. Neste sentido, com o intuito de comprovar que os serviços contratados apresentam custos similares aos praticados no mercado, foram acostadas aos autos documentos comprobatórios de Órgãos contratantes (ANEXO III deste ETP), com objetivos e carga horária congêneres aos que tratam este Estudo Técnico Preliminar, conforme se verifica:

CONTRATANTE	DOC	QNT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Omissis	2025NE4	1	R\$ 76.058,65	R\$ 76.058,65
Omissis	NF s/i	1	R\$ 76.058,65	R\$ 76.058,65
Exército	Contrato nº 16/2020	1	R\$ 85.190,00	R\$ 85.190,00
Omissis	2025NE4	1	R\$ 95.705,00	R\$ 95.705,00
Omissis	NF s/i	1	R\$ 95.705,00	R\$ 95.705,00

Adicionalmente, como forma de robustecer as justificativas dos preços, pesquisou-se junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas contratações idênticas e semelhantes a presente nos autos, ora prestadas pela pretensa contratada, as quais retornaram os seguintes resultados (ANEXO IV deste ETP):

IDENTICA A PRETENZA						
CONTRATANTE	DOC	Id. PNCP	Objeto	QNT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
COMANDO DO EXERCITO	Contrato nº 00009 /2025	00394452000103-1-002038/2025	MESTRADO PROFISSIONAL EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GOVERNO	1	R\$ 76.058,65	R\$ 76.058,65

SEMELHANTES A PRETENZA						
CONTRATANTE	DOC	Id. PNCP	Objeto	QNT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Empenho nº 2025NE00341	42498600000171-1-001475/2025	Mestrado em Administração Pública	1	R\$ 79.987,00	R\$ 79.987,00*
AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DO ESTADO DE SAO PAULO - ARSESP	Contrato nº 01IN /2024	02538438000153-1-000001/2024	Mestrado Profissional em Gestão e Políticas Públicas (MPGPP)	1	R\$ 82.978,50	R\$ 82.978,50
DIRETORIA DE ABASTECIMENTO DA MARINHA	Contrato nº 00006 /2025	00394502000144-1-019501/2024	MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO EMPRESARIAL	1	R\$ 101.969,12	R\$ 101.969,12

FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DO ESTADO DO RJ	Contrato nº 7/2025	42498600000171-1-008618/2024	MESTRADO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	10	R\$ 70.122,60	R\$ 701.226,00
AGENCIA NACIONAL DO CINEMA - PR	Contrato nº 00008 /2025	04884574000120-1-000028/2025	MESTRADO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	1	R\$ 92.980,50	R\$ 92.980,50
COMANDO DO EXERCITO	Contrato nº 00009 /2025	00394452000103-1-002038/2025	MESTRADO PROFISSIONAL EM ECONOMIA E FINANÇAS E <u>POLÍTICAS PÚBLICAS E GOVERNO</u>	1	R\$ 95.705,00	R\$ 95.705,00
BASE AÉREA DOS AFONSOS – COMANDO DA AERONAUTICA	Contrato nº 00014 /2025	00394429000100-1-000725/2025	MESTRADO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	1	R\$ 79.987,00	R\$ 79.987,00
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE TOCANTINS	Contrato nº 00027 /2025	25053133000157-1-000050/2025	Mestrado Profissional em Gestão e Políticas Públicas	2	R\$ 39.779,90	R\$ 79.559,76
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	Contrato nº 38/2024	50290931000140-1-000117/2024	Mestrado Profissional em Gestão e Políticas Públicas (MPGPP)	15	R\$ 66.299,82	R\$ 994.497,30
HOSPITAL NAVAL MARCILIO DIAS (MM) - COMANDO DA MARINHA	Contrato nº 00047 /2025	00394502000144-1-002145/2025	Mestrado Profissional em Gestão para a Competitividade – Gestão de Saúde	1	R\$ 98.626,00	R\$ 98.626,00
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DA BAHIA	Contrato nº 75/2024	32634420000116-1-000035/2024	Mestrado Profissional em Gestão e Políticas Públicas (MPGPP)	5	R\$ 67.071,25	R\$ 335.356,25
INSTITUTO EVANDRO CHAGAS - MINISTERIO DA SAUDE	Contrato nº 00232 /2024	00394544000185-1-001992/2024	MESTRADO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	1	R\$ 90.366,48	R\$ 90.366,48

* o valor constante da 2025NE00341 é de R\$ 71.988,30

Nota-se que o valor unitário ofertado para esta FUNASA, no valor de R\$ 76.058,65 (setenta e seis mil, cinquenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), se equipara aos valores praticados perante aos demais clientes, sobretudo no contrato nº 00009/2025 firmado junto ao Exército Brasileiro (id. PNCP 00394452000103-1-002038 /2025), o qual possui objeto idêntico ao pleiteado, estando assim, ao nosso sentir, justificado o preço.

6. Descrição da solução como um todo

Contratação direta, por meio de Inexigibilidade de Licitação, de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual a fim de viabilizar a participação de 1 (um) servidor da Funasa no Mestrado

Acadêmico em Políticas Públicas e Governo, com carga horária de 510 (quinhentos e dez) horas, duração de 23 meses, com previsão de início em agosto de 2025 e término (previsto) em julho de 2027, presencialmente na cidade de Brasília/DF, promovido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) inscrita no CNPJ nº 33.641.663/0012-05, no valor total de R\$ 76.058,65 (setenta e seis mil, cinquenta e oito reais e sessenta e cinco centavos).

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Pretende-se viabilizar a participação de 1 (um) servidor lotado em área estratégica do Departamento de Administração (Deadm), envolvido no tema proposto, qual seja:

NOME		SIAPE	CARGO	LOTAÇÃO
1	Roney George Fraga da Silva	1797147	Coordenador	CGESP/Deadm

A participação desse servidor no evento proposto se justifica pela necessidade de aperfeiçoamento técnico e capacitação continuada do profissional diretamente envolvido nas atividades de planejamento, assessoramento e apoio das ações voltadas as políticas públicas no âmbito da Funasa.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 152.117,30

Conforme se verifica da programação do curso (ANEXO II), o investimento por participante é de R\$ 76.058,65.

Conforme notas de empenhos, notas fiscais e contratos apresentados, ora anexos ao processo, o valor resta devidamente justificado.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica. Por se tratar de evento de capacitação, único no mercado, não há como parcelar o objeto do contrato, não podendo haver divisibilidade.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica. Não serão necessárias contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está incluída no PCA 2025, conforme Documento de Formalização da Demanda: 348/2025, anexo aos autos. Ademais, informe-se que o treinamento está devidamente alinhado com a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas no âmbito da Funasa, objeto da Portaria nº 3049, de 02 de julho de 2020

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a presente contratação pretende-se:

1. Promoverá a atualização técnico/pedagógica dos servidores da Funasa que atuam nas áreas estratégicas do Departamento de Administração, propiciando maior segurança no processo de gestão em suas diversas etapas, sobretudo, no apoio às políticas públicas.
2. Contribuir com a evolução das competências desses agentes, tornando mais céleres e eficientes os processos de trabalho.
3. Prevenir Irregularidades pela falta de conhecimento das regras atinentes aos serviços públicos prestados que podem resultar em erros ou má interpretação das normas. A capacitação ajudará os profissionais a identificar e evitar tais problemas, reduzindo riscos legais e prejuízos financeiros, além da melhor gestão na aplicação dos recursos públicos.
4. Melhorar a capacitação dos agentes em políticas públicas e governo contribuindo para a formação de equipes altamente competentes, que podem lidar com os desafios específicos desse campo. Isso resulta em maior eficácia, eficiência e qualidade nos projetos e serviços públicos.
5. Prover a melhor compreensão dos fundamentos legais e normativos que regem a instrução do processo *per si*.
6. Dotar os servidores de capacidade técnica para análise crítica dos elementos que compõem a estrutura das políticas públicas, sobretudo de saneamento básico, a fim de identificar itens obrigatórios ou facultativos, inconsistências e práticas inadequadas, vislumbrando sobretudo subsidiar as decisões superiores.

13. Providências a serem Adotadas

Não necessariamente nesta ordem;

- Elaboração de Termo de Referência contendo todas as informações determinadas por lei e que sejam pertinentes à presente contratação;
- Acolhimento da deliberação autorizativa da participação dos servidores no evento, por parte da autoridade competente;
- Publicação da contratação direta no Portal Nacional de Compras Públicas, para dar publicidade aos atos praticados, de modo a conferir maior transparência neste processo e a corroborar a lisura e a probidade dos respectivos atos processuais, tendo em vista tratar-se de contratação direta com fulcro no art. 74, III, alínea “f” da Lei nº 14.133/21;
- Emissão de nota de empenho em nome da entidade promotora do evento;
- Confirmação junto a entidade promotora do evento as providências necessárias com vistas a efetiva inscrição dos servidores da Funasa no treinamento em voga;
- Maiores providências acerca desta contratação serão discriminadas no Termo de Referência.

No que tange, as providências prévias a serem adotadas pela Administração em consonância com o que determina a Instrução Normativa nº 58, de 8 de agosto de 2022 c/c Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 e Instrução Normativa nº 98, de 26 de dezembro de 2022, todas do Ministério da Economia, ficam desde já definidos os fiscais da futura avença, conforme planilha abaixo:

NOME		SIAPÉ	CARGO
1	Roney George Fraga da Silva	1797147	Fiscal Titular

14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratada deverá observar as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de

sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, em que pese, ao nosso sentir, NÃO se aplicar à contratação em tela, tendo em vista que não tem relação e não traz nenhum impacto ambiental.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A capacitação e treinamento dos servidores públicos tem como premissa a busca constante pelo aprimoramento, aperfeiçoamento, profissionalização e atualização de conhecimentos, visando melhoria na qualidade dos serviços públicos prestados, aumentando a eficiência, a eficácia, a efetividade e, no caso, a economicidade, considerando as recorrentes mudanças e demandas do mercado e da sociedade.

Desta forma, justifica-se viabilidade da participação de servidores no Evento em questão, por ser de extrema necessidade para atualização e capacitação dos servidores desta Pasta.

Considerando a tentativa de extinção da Funasa em 2023, conforme MEDIDA PROVISÓRIA nº 1.156, de 1º de janeiro de 2023, e a perda de seus efeitos, não foi possível capacitar os Servidores do DEADM nos anos de 2023 e 2024. Sendo assim, observa-se a oportunidade da instituição em promover a capacitação cujo o tema é notadamente pertinente.

Assim, a equipe de planejamento declara viável esta contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, III da lei 14.133/2021, com base nas informações contida neste Estudo Técnico Preliminar

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RONY GEORGE FRAGA DA SILVA

Membro da comissão de contratação

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 4.1. ANEXO ETP - Edital-eppg-mppg-2025.2.pdf (422.94 KB)
- Anexo II - 4.2. ANEXO ETP - Catalogo-mppg.pdf (905.04 KB)
- Anexo III - 4.3. ANEXO ETP - Justificativa de Preços - outros contratantes.pdf (3.78 MB)
- Anexo IV - 4.4. ANEXO ETP - Justificativa de Preços - PNCP.pdf (20.88 MB)